

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 006/2025

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO

1.1. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTOS DE PACIENTES PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID F.20.0) E SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (F.19.2), conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA REFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

PROCESSO Nº:	2025010778
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE PROPOSTAS DATA E HORARIO DA SESSÃO:	Início de acolhimento de propostas dia 19/03/2025 às 09h00min Propostas recebidas até dia 24/03/2025 às 8h59min. Abertura das propostas eletrônicas dia 24/03/2025 às 09h00 min. Início sessão de disputa de lances dia 24/03/2025 às 09h00min até às 15h00min. Tempo normal de disputa de lances a critério do(a) Agente de Contratação.
OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTOS DE PACIENTES PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID F.20.0) E SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (F.19.2)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Endereço eletrônico: https://www.slicx.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	VANESSA SANTOS PARREIRA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 42/2024 e eventuais alterações.
O AVISO DE DISPENSA poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://acessoinformacao.caldasnovas.go.gov.br/cidadao/informacao/sgdispensas ou a partir da data de sua publicação, através do Endereço eletrônico: https://www.slicx.com.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto o Departamento de Licitação da Secretária de Saúde, Fone: (64) 99241-8331. E-mail: licitacao.saude@caldasnovas.go.gov.br.	

SUMÁRIO

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. SANÇÕES.....	11
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	15
10. ANEXOS	17
10.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
10.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.....	19

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS -GO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº 2025010778)

O Município de Caldas Novas Goiás torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 42 /2024, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/03/2025 as 09h00

Link: <https://www.slicx.com.br>.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTOS DE PACIENTES PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID F.20.0) E SINDROME DE DEPENDENCIA QUÍMICA (F.19.2)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A aquisição ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICOS COM RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PACIENTE: GEURY LLINYKER DOS REIS MORAIS PERÍODO: 03 MESES DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 514199541.2025.8.09.0 024	3	UNIDADE	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00

1.3.Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com Departamento de Licitação da Secretária de Saúde, através do e-mail licitação.saude@caldasnovas.go.gov.br. Telefones (64)99241-8331.

1.4. A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada conforme prescrição médica e nos termos das Leis Federal nº 14.133/2021 e Lei 13.840/2019 (dispõe sobre o Tratamento do Usuário ou Dependente de Drogas).

1.5. Considerando que a presente contratação é por dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a aquisição acontecerá conforme a necessidade do paciente e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e com isso será necessário a elaboração de minuta contratual, não sendo admitido, nesse caso, a substituição por outro instrumento legal, por força da Lei 14.133/2021.

1.6. Da mesma forma, o **contrato inicial** da prestação dos serviços de internação inicial não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, conforme determinação da Nota Técnica nº 27/2022, da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social e Lei 13.840/2019¹, **salvo por determinação de prescrição médica.**

1.7. A internação ocorrerá dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da emissão da Autorização de Entrega (AE), após a publicação do instrumento contratual.

1.8. Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema SlicX, disponível no endereço eletrônico <https://www.slicx.com.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1.0 ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito

de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.1.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.1.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.1.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3.Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, nesse caso, NÃO poderá ser prorrogado, tendo em vista o objeto.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, NÃO podendo ser prorrogado nos termos legais e/ou conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.0 procedimento será divulgado no <https://www.caldasnovas.go.gov.br/>, Endereço eletrônico: <https://www.slicx.com.br>, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação,

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta do contrato.

Município Caldas Novas, aos dezessete dias do mês de janeiro de 2025 (18/03/2025).

VANESSA SANTOS PARREIRA

Agente de Contratação

Decreto nº 44/2024

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação Jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os ser.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO: 2025010778

2. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID F.20.0) E SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (F19.2)**, para atender demanda judicial de internação compulsória e ou eventualmente voluntária. Paciente *Geury Llinyker dos Reis Moraes*, processo nº 5141995-41.2025.8.09.0024, conforme especificações estabelecidas neste instrumento.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. É sabido por todos que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF).*

1.2.2. O Município possui o dever de contribuir pelo zelo e pela qualidade de vida e saúde da população dentro de suas possibilidades, isso inclui possibilitar tratamento adequado à pacientes com esquizofrenia oriunda ou não de dependência química, e outras dependências passíveis de tratamento para aqueles que não possuem condições de arcar com tais despesas. No presente caso, a internação em clínica especializada é fundamental para que o paciente possa receber o tratamento adequado ao seu quadro de saúde, tal medida ajuda, não só, o paciente, mas também sua família.

1.2.3. Nessa linha, justificamos que a presente contratação tem por finalidade atender a Demanda Judicial proferida nos autos de nº 5141995-41.2025.8.09.0024, que determinou a internação compulsória de **Geury Llinyker dos Reis Moraes** em clínica psiquiátrica especializada para o tratamento indicado, de acordo com laudo médico anexo, com máxima urgência, incluindo todo o aparato necessário à efetivação da medida, inclusive remoção com equipe qualificada.

1.2.4. Ressalta-se, que o paciente é diagnosticado com esquizofrenia paranoide (Cid F20.0) e síndrome de dependência química (F19.2) e, que se recusa a se submeter ao acompanhamento médico indicado, a ingerir os medicamentos necessários para controle dos transtornos e, tampouco, a internar-se voluntariamente para tratar o vício que só se agrava. Em razão dessas circunstâncias, o paciente encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade que tem colocado a sua vida, de familiares e de terceiros em risco.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação, objeto deste Termo de Referência, compreende o item abaixo, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PACIENTE: GEURY LLINYKER DOS REIS MORAIS PERÍODO: 03 MESES DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 5141995- 41.2025.8.09.0024	3	UNIDADE	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prescrição médica e nos termos das Leis Federal nº 14.133/2021 e Lei 13.840/2019 (dispõe sobre o Tratamento do Usuário ou Dependente de Drogas).

3.2. Considerando que a presente contratação é por dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a aquisição acontecerá conforme a necessidade do paciente e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e com isso será necessário a elaboração de minuta contratual, não sendo admitido, nesse caso, a substituição por outro instrumento legal, por força da Lei 14.133/2021.

3.3. Da mesma forma, o **contrato inicial** da prestação dos serviços de internação inicial não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, conforme determinação da Nota Técnica nº 27/2022, da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social e Lei 13.840/2019², **salvo por determinação de prescrição médica**.

3.4. A internação ocorrerá dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da emissão da Autorização de Entrega (AE), após a publicação do instrumento contratual.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, em caráter emergencial, fundamentada no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que considera situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas;

4.2 tendo em vista natureza da contratação, será dispensada a apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do processo;

4.3 Considerando, ainda, que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas cotações extraídas pelo Departamento de Compras;

4.4 A presente aquisição ocorrerá na modalidade eletrônica, pois tal procedimento busca-se alcançar maior concorrência e o menor preço.

5. DO PREÇO

² Art. 23-A (...); § 5º A internação involuntária:

III - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

O valor a ser contratado resultará da oferta da melhor proposta e, logo após, serem negociados os valores entre os contratantes tendo, antes de formalizado o contrato, uma avaliação prévia do preço de mercado.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentárias anexada aos autos do processo administrativo:

UNIDADE/ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fundo Municipal de Saúde	06.0622.10.122.7019.8098.339039 – 20250523 – F. 102 Manutenção da Secretaria de Saúde

7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e com o recebimento de propostas adicionais por ser realizada na modalidade eletrônica.

7.2. O preço deverá ser cotado considerando-se todas as despesas necessárias ao atendimento do paciente como: remoção/traslado, uso de medicamentos, insumos, seguros, transporte (quando necessário), tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

7.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.4. Por ser a contratação do tipo dispensa de licitação emergencial, não se aplica acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, nos termos da legislação vigente.

7.5. O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo (no caso do inciso I, do artigo 75, da lei nº 14.133/2021. Além disso, mediante o relatório mensal pelo médico assistente.

7.5.1. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

7.5.2. O relatório médico deverá ser mensal, descrevendo o estado e evolução do paciente, conforme norma regulamentadora;

7.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria:

b) CND da União;

c) CND Estadual;

- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal;
- g) Cartão do CNPJ;
- h) Relatório médico mensal.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

7.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

7.9. Durante a vigência da proposta, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do Contratante

- 8.1.1 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados, conforme determinado no contrato;
- 8.1.2 Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
- 8.1.3 Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa.

8.2 Constituem Obrigações da Contratada

- 8.2.1 Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- 8.2.2 Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, conforme Nota Técnica nº 27/2022, da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social;
- 8.2.3 Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento ou ambulatório;
- 8.2.4 Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

8.2.5 Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Equipe do Fundo Municipal de Saúde e/ou o fiscal; dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

8.2.6 promover a orientação multiprofissional à família do paciente;

8.2.7 Sujeitar-se a fiscalização dos serviços realizados pela Equipe do Fundo Municipal de Saúde;

8.2.8 Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à contratante e a família do paciente;

8.2.9 Comunicar imediatamente ao contratante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;

8.2.10 Caso seja solicitado, atender ao pedido de visita do fiscal ou pessoa indicada pela Equipe do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.2.11 Promover, sempre que necessário a adequada remoção do paciente quando de intercorrência médicas;

8.2.12 Fornecer relatórios mensal sobre o desenvolvimento do tratamento, juntamente com a emissão de nota fiscal, conforme solicitação da Equipe do Fundo Municipal de Saúde;

8.2.13 Submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Equipe para averiguar a evolução do tratamento e cumprimento das obrigações pactuadas;

8.2.14 Permitir que o fiscal ou pessoa indicada pela Equipe do Fundo Municipal de Saúde acompanhe a remoção/internação, devendo ser agendado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

8.2.14.1 a clínica deverá entrar em contato com o fiscal ou a pessoa indicada, por meio do número (64) 99226-2731, para acompanhar o procedimento (remoção/internação);

8.2.14.2 ainda, deverá ser comunicada, via ofício, telefone ou outro meio legal, a curadora especial nomeada pelo juízo, a advogada Luciana Honorato Cunha, OAB/GO nº 23.227 para acompanhar a internação.

8.2.15 Possibilitar o livre acesso da Equipe do Fundo Municipal de Saúde ou de algum de seus integrantes, podendo ser o fiscal ou não, a qualquer tempo às suas instalações físicas aos prontuários e relatórios referentes aos pacientes por ela indicados;

8.2.16 Após o término do prazo da internação inicial (90 dias), caso o paciente esteja apito a ser liberado, a unidade deverá informar a Equipe do Fundo Municipal de Saúde, com no mínimo 10 dias de antecedência, na pessoa do fiscal do contrato sobre a possível alta do paciente;

8.2.16.1 A alta do paciente deverá ser instruído com laudo médico;

8.2.17 Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

8.2.18 Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente a terapêutica adotada;

8.2.19 Prestar assistência clínica e médico psiquiatra sempre que necessária;

8.2.20 Apresentar alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiro, bem como outros que se fizerem necessários ao funcionamento, devidamente atualizados.

9 DA HABILITAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

- a) Alvará Sanitário e de Funcionamento vigente;
- b) Comprovação da equipe técnica devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, mediante apresentação de declaração de regularidade do órgão e cópia do contrato de prestação de serviço e/ou documento equivalente, conforme exigência do art. 4º e parágrafos da Lei 10.216/2001 e Nota Técnica (Secretaria de Prevenção às Drogas) nº 27/2022 no item 3.20 e seguintes.

9.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certidão de Registro Comercial (no caso de empresa individual);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação que contenha foto do(s) Sócio(s) Administrador responsável pela Empresa;

9.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, que ateste a idoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, que inexistam fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, (Anexo I);
- b) Atestado de capacidade Técnica e ou contratos de serviços prestados.

10 MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99³, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria de Saúde, por meio de servidor (a) indicado.

11.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

11.3. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12 DO FISCAL DO OBJETO CONTRATADO

Nome: Grasiella Gomes dos S. Sousa

Psicóloga Clínica - CRP-09/004880 - CPF: 879.900.671-53

Telefone: (64) 99226-2731

13. DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

³ Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

13.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14. DOS ANEXOS

14.1. Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes, suspensão temporária ou inidoneidade para licitar.

15. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas – GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, quando não solucionadas administrativamente.

Caldas Novas, 20 de fevereiro de 2025.

Ronice do Nascimento Sousa
Departamento Administrativo
Matrícula nº 907664

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

**À Comissão de Licitação da Saúde Secretaria
Municipal de Saúde de Caldas Novas**

ASSUNTO: Dispensa de licitação Eletrônica nº 006/2025-FMS

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID F.20.0) E SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (F19.2), para atender demanda judicial de internação compulsória e ou eventualmente voluntária. Autos de nº 5141995-41.2025.8.09.0024.

A empresa/pessoa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade Registro Geral nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade-UF, **DECLARA para fins de participação na Dispensa eletrônica nº XXX/2025-FMS, não existirem fatos supervenientes impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de CALDAS NOVAS ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do Instrumento Contratual, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de credenciamento/habilitação durante o mesmo período.**

Caldas Novas, ____/____ de ____.

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ/ CPF
Nome e Assinatura do Representante Legal**

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Caldas Novas (GO), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), e o (a) XXXXXXXX, nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

CONTRATANTE: O **Município de Caldas Novas/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.787.506/0001-55, com sede na Avenida Orcalino Santos, n. 283, Centro, Caldas Novas (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**, com sede na Rua B-8, Quadra 14, Lote 20, Itanhangá I, Caldas Novas (GO), inscrito no CNPJ/MF n. 05.593.119/0001-39, representado neste ato por seu gestor André Luiz Dias Mattos, nomeado pelo Decreto n. 002/2025, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado da avença a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXX, com sede na XXXXX, neste ato representado pelo Sócio Proprietário XXXXX, inscrito no RG n. XXXX e CPF n. XXXX, residente e domiciliado em XXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID F.20.0) E SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (F19.2)**, para atender demanda judicial de internação compulsória e ou eventualmente voluntária. Paciente **GEURY LLINYKER DOS REIS MORAIS**, processo nº 5141995-41.2025.8.09.0024, conforme especificações estabelecidas neste instrumento, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo n. **2025.010778**, fundamentado no processo de Dispensa Eletrônica de Licitação n. 006/2025, na forma do Inciso VIII, do Artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PSIQUIÁTRICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE PACIENTES PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA PARANOIDE (CID F.20.0) E SÍNDROME DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (F19.2)**, para atender demanda judicial de internação compulsória e ou eventualmente voluntária. Paciente **GEURY LLINYKER DOS REIS MORAIS**, processo nº 5141995-41.2025.8.09.0024, conforme especificações estabelecidas neste instrumento, mediante as seguintes **cláusulas** e **condições** que se seguem:

ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PACIENTE: GEURY LLINYKER DOS REIS MORAIS PERÍODO: 03 MESES DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 5141995- 41.2025.8.09.0024	3	UNIDADE	R\$	R\$

O objetivo da presente contratação de clínica, hospital e/ou empresa especializada em tratamento de dependente químico e promover a desintoxicação e melhor qualidade de vida ao paciente **GEURY LLINYKER DOS REIS MORAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme prescrição médica e nos termos das Leis Federal nº 14.133/2021 e Lei 13.840/2019 (dispõe sobre o Tratamento do Usuário ou Dependente de Drogas).

2.2. Considerando que a presente contratação é por dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a aquisição acontecerá conforme a necessidade do paciente e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e com isso será necessário a elaboração de minuta contratual, não sendo admitido, nesse caso, a substituição por outro instrumento legal, por força da Lei 14.133/2021.

2.3. **Da mesma forma, o contrato inicial da prestação dos serviços de internação inicial não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias**, conforme determinação da Nota Técnica nº 27/2022, da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social e Lei 13.840/2019⁴, **salvo por determinação de prescrição médica**.

2.4. A internação ocorrerá dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRECIFICAÇÃO

5.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ XXXXX**.

⁴ Art. 23-A (...); § 5º A internação involuntária:

III - **perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e com o recebimento de propostas adicionais por ser realizada na modalidade eletrônica.

6.2. O preço deverá ser cotado considerando-se todas as despesas necessárias ao atendimento do paciente como: remoção/traslado, uso de medicamentos, insumos, seguros, transporte (quando necessário), tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

6.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.4. Por ser a contratação do tipo dispensa de licitação emergencial, não se aplica acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, nos termos da legislação vigente.

6.5. O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e serão contados a partir da liquidação da nota fiscal eletrônica, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos, relacionados na ordem de serviços/autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo (no caso do inciso I, do artigo 75, da lei nº 14.133/2021. Além disso, mediante o relatório mensal pelo médico assistente.

6.5.1. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

6.5.2. O relatório médico deverá ser mensal, descrevendo o estado e evolução do paciente, conforme norma regulamentadora;

6.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal;
- g) Cartão do CNPJ;
- h) Relatório médico mensal.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

6.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

6.9. Durante a vigência da proposta, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/01/2025**, nos termos do inciso V, do artigo 92, da lei n. 14.133/21.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante

- 8.1.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestados, conforme determinado no contrato;
- 8.1.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços;
- 8.1.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.2.1. Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- 9.2.2. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia, conforme Nota Técnica nº 27/2022, da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas Departamento de Prevenção, Cuidados e Reinserção Social;
- 9.2.3. Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento ou ambulatório;
- 9.2.4. Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- 9.2.5. Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Equipe do Fundo Municipal de Saúde e/ou o fiscal; dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- 9.2.6. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- 9.2.7. Sujeitar-se a fiscalização dos serviços realizados pela Equipe do Fundo Municipal de Saúde;
- 9.2.8. Garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à contratante e a família do paciente;
- 9.2.9. Comunicar imediatamente ao contratante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 9.2.10. Caso seja solicitado, atender ao pedido de visita do fiscal ou pessoa indicada pela Equipe do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.2.11. Promover, sempre que necessário a adequada remoção do paciente quando de intercorrência médicas;
- 9.2.12. Fornecer relatórios mensal sobre o desenvolvimento do tratamento, juntamente com a emissão de nota fiscal, conforme solicitação da Equipe do Fundo Municipal de Saúde;
- 9.2.13. Submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Equipe para averiguar a evolução do tratamento e cumprimento das obrigações pactuadas;

9.2.14. Permitir que o fiscal ou pessoa indicada pela Equipe do Fundo Municipal de Saúde acompanhe a remoção/internação, devendo ser agendado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

9.2.14.1 a clínica deverá entrar em contato com o fiscal ou a pessoa indicada, por meio do número (64) 99226-2731, para acompanhar o procedimento (remoção/internação);

9.2.14.2 ainda, deverá ser comunicada, via ofício, telefone ou outro meio legal, a curadora especial nomeada pelo juízo, a advogada Luciana Honorato Cunha, OAB/GO nº 23.227 para acompanhar a internação.

9.2.15. Possibilitar o livre acesso da Equipe do Fundo Municipal de Saúde ou de algum de seus integrantes, podendo ser o fiscal ou não, a qualquer tempo às suas instalações físicas aos prontuários e relatórios referentes aos pacientes por ela indicados;

9.2.16. Após o término do prazo da internação inicial (90 dias), caso o paciente esteja apto a ser liberado, a unidade deverá informar a Equipe do Fundo Municipal de Saúde, com no mínimo 10 dias de antecedência, na pessoa do fiscal do contrato sobre a possível alta do paciente;

9.2.16.1 A alta do paciente deverá ser instruído com laudo médico;

9.2.17. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria.

9.2.18. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente a terapêutica adotada;

9.2.19. Prestar assistência clínica e médico psiquiatra sempre que necessária;

9.2.20. Apresentar alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiro, bem como outros que se fizerem necessários ao funcionamento, devidamente atualizados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846/13.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da lei nº 14.133/21).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da lei nº 14.133/21)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da lei nº 14.133/21)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21).

11.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/21).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato também será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Conforme os artigos 138 e 139, ambos da lei n. 14.133/21.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput, do artigo 131, da lei nº 14.133/21).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do artigo 14, da Lei n. 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE/ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fundo Municipal de Saúde	06.0622.10.122.7019.8098.339039 - 20250523 - F. 102 Manutenção da Secretaria de Saúde

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei n. 14.133/21.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da lei n. 14.133/21).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133/21, e ao § 2º, do artigo 8º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c o inciso V, do § 3º, do artigo 7º, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL

17.1. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução, conforme exige o inciso XXI, do art.3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Sra. **GRASIELLA GOMES DOS S. SOUSA**, inscrita no CRP-09/004880 e CPF n. 879.900.671-53, prestadora de serviços do Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas – Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º, do artigo 92, da lei nº 14.133/21.

Caldas Novas (GO), aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
-------------	----------------

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2025

XXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: